PODER JUDICIÁRIO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM5CJM

CONTRATO Nº 1/2020

Contrato nº 1/2020 celebrado entre a Auditoria da Justiça Militar da União da 5ª CJM e a CLARO BRASIL, para a prestação de Serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1 Digital, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua para atender as necessidades das Auditorias da Justiça Militar de União (JMU) em várias localidades, de acordo com o Processo SEI nº 008017/19-00.07 e Ata de Registro de Preços STM n.º 39/2020 (SEI-1733468).

A União, por intermédio da **AUDITORIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR,** registrada no CNPJ/MF sob o n.° 00.497.552/0016-33, com sede na Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92 - Bairro Bacaccheri, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Federal da Justiça Militar, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pela Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, Dr. **ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CLARO BRASIL,** registrada no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04.709-110, telefone nº (61) 99223-0564, correio eletrônico osvaneide.silva@embratel.com.br, neste ato

representada por sua procuradora, Sra. **OSVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade RG nº 946.413 SSP/DF e do CPF nº 492.758.101-25, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 86/2019, têm entre si justo e contratado a prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades das Auditorias da Justiça Militar de União (JMU), mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1 Digital, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua para atender as necessidades das Auditorias da Justiça Militar de União (JMU) em várias localidades, de acordo com o Termo de Referência, e proposta apresentada pela Contratada em 13/01/2020.

Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão n.º 86/2019, bem como proposta apresentada pela CONTRATADA, na qual consta a seguinte planilha de formação de preços:

ITEM	ÓRGÃO PARTICIPANTE				CIDADE / ESTADO			
	AUDITORIA DA 5ª CJM				CURITIBA-PR			
Serviço	Unid.	Qtde.	Custo unit.				Total Anual	
Instalação de Feixe- E1 (Parcela Única) ^	Unid.	1	0				0	
Assinatura E1	Unid./mês	1	0				0	
Assinatura DDR	Unid./mês	40	0				0	
	Tráfego anual estimado		Custo unit. (intraoperadora)		Custo unit. (extraoperadora)		Total Anual*	
Local - Tráfego fixo-fixo	Min.	7.000	R$	0,03	R$	0,03	R$	210,00
Serviços especiais (0300 e outros)	Min.	100	R$	0,03	R$	0,03	R$	3,00
LDN (Fixo - Fixo) - D2	Min.	1.000	R$	0,06	R$	0,06	R$	60,00
LDN (Fixo - Fixo) - D3	Min.	1.000	R$	0,06	R$	0,06	R$	60,00
LDN (Fixo - Fixo) - D4	Min.	3.000	R$	0,06	R$	0,06	R$	180,00
LDN (Fixo - Móvel)	Min.	2.000	R$	0,06	R$	0,06	R$	120,00
LDN (Fixo - Móvel) - VC2	Min.	1.000	R$	0,06	R$	0,06	R$	60,00
LDN (Fixo - Móvel) - VC3	Min.	1.000	R$	0,06	R$	0,06	R$	60,00
LDI (Fixo - Fixo) - Estados Unidos	Min.	50	R$	1,57	R$	1,57	R$	78,50
LDI (Fixo - Fixo) - Europa	Min.	50	R$	4,71	R$	4,71	R$	235,50

LDI (Fixo - Fixo) - América do Sul	Min.	50	R$	6,09	R$	6,09	R$	304,50
LDI (Fixo - Fixo) - Resto do Mundo	Min.	50	R$	12,38	R$	12,38	R$	619,00
LDI (Fixo – Móvel) - Estados Unidos	Min.	50	R$	1,57	R$	1,57	R$	78,50
LDI (Fixo – Móvel) - Europa	Min.	50	R$	4,71	R$	4,71	R$	235,50
LDI (Fixo – Móvel) - América do Sul	Min.	50	R$	6,09	R$	6,09	R$	304,50
LDI (Fixo – Móvel) - Resto do Mundo	Min.	25	R$	12,38	R$	12,38	R$	309,50
TOTAL ITEM							**R$**	**2.918,50**
Valor total por extenso: Dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos.								

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

1. Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do Plano Geral de Outorgas – PGO e do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
2. Cumprir com todos os deveres, nos prazos e nas condições previstas no Projeto Básico, em especial as obrigações a seguir descritas.
3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
4. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins da Contratante, bem como o dos seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento em preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
7. Credenciar, junto ao Contratante, preposto para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste contratado;
8. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
9. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante, sob pena de rescisão contratual;
10. Apresentar relatório dos serviços para todas as visitas que o técnico da Contratada fizer ao Contratante;
11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

12. Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;
13. Fornecer números telefônicos, endereços de e-mails ou outros meios para contato do Contratante com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
14. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
15. Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação do Contratante;
16. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
17. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
18. Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à Contratada o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** do registro da ocorrência, sempre justificando o tempo empregado na solução dos problemas;
19. Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações do Contratante, a Contratada deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema, sem qualquer ônus adicional para a Auditoria da Justiça Militar;
20. As interrupções previamente agendadas e autorizadas pelo Contratante, não se configuram em indisponibilidade;
21. As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para o Contratante;
22. Comunicar ao Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
24. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no Projeto Básico;
25. Realizar previamente visita técnica aos locais de instalação de equipamentos necessários ao provimento do serviço objeto deste contrato, visando definir a distribuição física dos mesmos, as necessidades de infraestrutura e os custos envolvidos;
26. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infraestrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica mencionada no item supra;
27. Fornecer minuta do projeto para instalação dos equipamentos, para aprovação por parte do Contratante, podendo sofrer alterações a critério da mesma, com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante;
28. Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente;
29. Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos (quando for o caso) após a conclusão dos serviços ("*as built*");
30. Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação dos serviços, devidamente atualizados, fornecendo cópia para o Contratante no ato da aceitação;
31. Garantir um tempo máximo de indisponibilidade de 2 (duas) horas por circuito, por mês;
32. Fornecer relatórios mensais, e sempre que solicitado, dos níveis de serviços praticados;
33. Informar com antecedência ao gestor do contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações

dp Contratante, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente;

34. Abster-se de veicular publicidade acerca da contratação;
35. Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a Contratada deverá providenciar a devida informação ao Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 02 (duas) horas da ocorrência da falha, respeitando o limite máximo para resolução do problema estipulado no item 1.18;
36. Fica a cargo da Contratada a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados;
37. Instalar todo o sistema objeto deste contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos (prorrogáveis em casos excepcionais devidamente justificados), a contar da assinatura do contrato;
38. Zelar pelo mais rigoroso sigilo das comunicações telefônicas estabelecidas pelo Contratante, na rede sob sua responsabilidade, respondendo pelas infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.
39. Qualquer manutenção, seja preventiva ou corretiva, expansão necessária à prestação dos serviços e infraestrutura necessária correrá às expensas da Contratada.
40. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
41. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na *Cláusula Sexta*.
2. Fiscalizar e atestar os serviços.
3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações.
4. Solicitar a substituição do material e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
6. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.
7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.
8. Permitir o acesso de funcionários da Contratada para a execução dos serviços .
9. Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
10. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
11. Realizar a medição dos atendimentos em cumprimento aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS, pelo menos a cada 3 (três meses).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 243,21 (duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor global estimado de R$ 2.918,50 (dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) para 12 (doze) meses. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, mediante ordem bancária creditada no Banco do Brasil, Agência: 3070-8, Conta Corrente: 6014-3, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993:
    1. 1. O pagamento será realizado de acordo com as condições do item 13 (Condições de Pagamento) do Projeto Básico.
2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Auditoria da Justiça Militar para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico ou pelo fax:
    2. 1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo, com a respectiva data.
3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
4. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.
5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
6. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
7. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente. **AF = I x N x VP**

    AF = atualização financeira devida;

    I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor do pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:
    1. O pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
    2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

       R = V*(I-IO)/IO, onde:

       R = valor do reajustamento procurado;

       V = valor contratual do serviço;

       I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

       IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.
2. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 1.2.
3. De maneira análoga, caso órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante, partir da mesma data-base.
4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.
5. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
6. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.
7. O reajuste de que trata o item 22.1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.
8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 23/03/2020 e encerramento em 22/03/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
    1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.
6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:
    1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
    2. Seguro-garantia; ou
    3. Fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão n° 2467/2017 – TCU/Plenário.
2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
    1. A rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
4. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre a Contratante e a Contratada.
5. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:
    1. Caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário a Contratante e como caucionário a Contratada; ou
    2. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
7. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
8. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:
    1. Alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

2. Utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

9. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 8 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou reposto, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
10. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 9.8, autoriza a Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
    1. A rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
11. Será considerada extinta a garantia:
    1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
    2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:
    1. Pelo período de até **24 (vinte e quatro) meses**, quando:
        1. apresentar documentação falsa;
        2. fraudar a execução do contrato;
        3. cometer fraude fiscal;
        4. comportar-se de modo inidôneo;
            1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005):
    1. **Advertência**, nos casos em que ocorrerem:
        1. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.
        2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;
        3. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2. **Impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;
3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Auditoria**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Auditoria da Justiça Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;
    1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:
        1. obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
        2. fraudar, em prejuízo da Auditoria da Justiça Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
            1. vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
            2. entregando uma mercadoria por outra;
            3. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
            4. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
        3. celebrar contrato com a Auditoria da Justiça Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.
5. **multas**:
    1. **multa compensatória**:
        1. de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
        2. de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
            1. a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
            2. a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 1.41 da cláusula segunda do contrato.
    2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados para iniciar a prestação do serviço de:
        1. 0,2% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 6 dias, estando a Administração autorizada a rescindir o Contrato a partir do 4º dia de atraso.
        2. 0,1% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 2 dias;
    3. **multa** no importe de R$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.4.
    4. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	R$ 70,00
2	R$ 90,00
3	R$ 100,00
4	R$ 150,00
5	R$ 170,00
6	R$ 200,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por dia
3	Enviar prestador de serviço e/ou empregado sem qualificação para execução dos serviços contratados.	2	Por empregado e por dia
4	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	4	Por ocorrência
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento do Contratante.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Executar serviço determinado pela fiscalização.	1	Por serviço e por dia
7	Indicar preposto/gerente de conta para ficar à disposição da Auditoria. Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
8	Manter, por parte do preposto/gerente de conta indicado, permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência
10	Substituir prestador de serviço e/ou empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais,	2	Por empregado e por dia
	inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.		
11	Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada.	2	Por ocorrência
12	Apresentar relatório mensalmente, e sempre que solicitado, dos níveis de serviços praticados.	2	Por ocorrência
13	Fornecer minuta do projeto de instalação dos equipamentos para aprovação do Contratante.	3	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços (“*as built*”).	3	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual, Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de licitantes inidôneos disponível no Portal do TCU.	4	Por ocorrência

2.5.5. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 2%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no edital e no contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:
    1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
    2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
    3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
    4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou
    5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Na hipótese de consórcio:
    1. as penalidades ou qualquer outra sanção prevista na Lei nº 8.666/1993 e em outros normativos, será aplicada diretamente na(s) empresa(s) responsável(is) pelo inadimplemento, após a devida apuração.
5. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos subitens 3 e 10.
6. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal do contrato.
7. A Administração da Auditoria poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
    1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:
        1. R$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;
        2. R$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
    2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
    3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
    4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
8. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.
    1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.
    2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.
9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 12 da cláusula nona e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelece o item 12 da cláusula nona deste contrato.
10. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Auditoria e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11. Na apuração dos fatos, a Contratante atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
    1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/1993.
    2. O Contratante deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Juiz Federal da Contratante, nos termos do Ato Normativo n° 238, de 31 de outubro de 2017.
2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001 0001 - JUPROC,* mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:
    1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
    1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
    2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
    3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação fundamenta-se no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujos inteiros teores integram o presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
    1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
    2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto e com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e para os devidos fins.

Dr. **ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR**

Juiz Federal da Justiça Militar

OSVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **ARIZONA DAVILA SAPORITI ARAUJO JUNIOR**, **JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 10/03/2020, às 11:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **OSVANEIDE MAGALHAES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 15:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1764927** e o código CRC **216427A8**.